MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA MÓVEL PARA LIGAÇÕES LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA ILIMITADA, PARA A SETAS E SUAS UNIDADES, VISANDO DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO REMOTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTO A DEMANDA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS – COVID 19, COMO FORMA DE PRESERVAR A OFERTA REGULAR DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A PORTARIA 378/2020, Art. 2º, INCISO II, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO(A), XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXX/2020, DISPENSA Nº XX/2020 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXXXXX, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, s/n, Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sra. Secretária Municipal, **MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA,** brasileira, inscrita no RG nº 2.079.539 SSP-PI e CPF Nº 309.854.123-72 e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ Nº XXXXXXXXXXX, representado por xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX doravante chamado abreviadamente CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora do objeto do processo licitatório nº **XX/2020**, na modalidade Dispensa, PRESTAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA MÓVEL PARA LIGAÇÕES LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA ILIMITADA, PARA A SETAS E SUAS UNIDADES, VISANDO DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO REMOTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTO A DEMANDA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS – COVID 19, COMO FORMA DE PRESERVAR A OFERTA REGULAR DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A PORTARIA 378/2020, Art. 2º, INCISO II, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Plano	12	UND	XXXX	XXXX
02	Chip	12	UND	XXXX	XXXX
VALOR GERAL					XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMTDE
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2115.0000 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PJ

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br

FONTE DE RECURSO	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 311 – TRANFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada pela prestação dos serviços, constante na cláusula primeira, o valor total de R$ XXXX (XXXXXXXXXX), referente a 04(quatro) meses..

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar o serviço disposto no presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, depois de decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2020** da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da empresa prestadora dos serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 04 (quatro) meses a partir da data da sua assinatura.

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI,** garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXXXXX de 2020

_____
Márcia Regina Galvão de Almeida
Secretária Munic. do Trabalho/Assist. e Des. Social
-CONTRATANTE-

_____
EMPRESA
CNPJ XXXXXXXXXXXX
-CONTRATADA-

_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
CPF:	CPF:
RG:	RG:

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br